



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

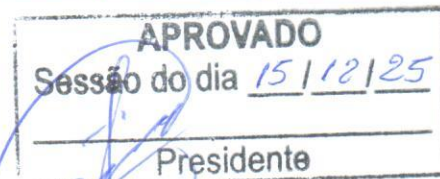
Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

EXMO. SR.

ROBERTO DALMASO

MD. Presidente da Câmara Municipal

NESTA.



PARECER Nº. 065/2025

DA COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS, referente ao projeto de Lei Complementar n^o. 011/2025, de Autoria do Executivo.

HISTÓRICO: O presente Projeto de Lei, dispõe sobre alterações em dispositivos do Código Tributário Municipal para adequações pontuais à reforma tributária e dá outras providências.

MÉRITO: A Comissão Mista de Justiça e Finanças, após analisar o Projeto de Lei Complementar n^o. 011/2025, optou pela procedência do mesmo, tendo em vista que o mesmo tem por finalidade afinar nosso Código Tributário Municipal, Lei Complementar n^o 023, de 12 de dezembro de 2014, de acordo com a Reforma Tributária já aprovada no nível mais alto pela Emenda Constitucional 132/2023 e, no plano infraconstitucional pela Lei Complementar n^o 214, de 16 de janeiro de 2025 e pelo PLP 108/2024, aprovado pela Câmara Federal e pelo no Senado Federal, também, mas que, retornou à Câmara para apreciação de alterações introduzidas pelo Senado.

As alterações ora propostas se concentram em dois eixos básicos:

1. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN); e
2. Contribuição para Manutenção do Sistema de Iluminação Pública (COSIP).

Em relação ao ISSQN, mesmo antes da efetiva entrada em vigor da fase de transição Reforma Tributária, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que contraria preceito do nosso Código Tributário Municipal, que prevê desconto (abatimento) na base de cálculo do referido imposto: **“Art. 256.**

A presente proposição contempla, também, a atribuição de substituto tributário a toda pessoa jurídica tomadora de serviço no território do Município de Cláudia.

Na espécie o substituto tributário é o tomador atribuído na responsabilidade de, quando do pagamento ao prestador pelo serviço executado, fazer a retenção do ISSQN devido e recolhê-lo diretamente à Fazenda Pública Municipal.

Já no que tange à COSIP, a reforma tributária trouxe considerável ampliação do seu escopo com o alargamento do campo de aplicação dos recursos arrecadados, na forma do art. 149-A, da Constituição Federal.

Neste sentido esta Comissão, após as análises realizadas, propõe a aprovação da presente Matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra, s/n^a Centro Cívico - Cláudia-MT. Fone - (66) 3546-1337

Site: www.camaraclaudia.mt.gov.br - E-Mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Parecer 065/2025 - Fls. 002

CONCLUSÃO: Diante do acima exposto, esta Comissão sugere ao douto Plenário que vote pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n^o. 011/2025, e requer a dispensa dos interstícios regimentais da Casa para discussão e votação Única do projeto, tendo em vista a sua urgência e a proximidade do final do exercício.

SALA DAS SESSÕES, Câmara Municipal de Cláudia, em 11 de dezembro de 2025.

COMISSÃO MISTA DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Presidente: **ARNALDO FRANÇA** _____

Secretário: **Prof.^a NAYARA** *Nayara Clauderle*

Relator: **VILSON PERIGO** *Vilson Perigo*

Membro: **Sargento NORBERTO** *Norberto*

Membro: **AMARAL** *Amaral*

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PROCOLO N ^o <i>153/2025</i>
DATA <i>11/12/25</i>
HORA <i>10:15</i>
ASSUNTO <i>011/065/25</i>
AUTOR <i>Norberto</i>
RÚBR.FUNC.